PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 220/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 04/11/2026

Institui o Programa "Aluno na Faixa", destinado à promoção da educação, da conscientização, da cultura de segurança no trânsito e de ações pedagógicas suplementares no entorno das unidades escolares no Município de Caldas Novas - GO, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas - GO, o Programa "Aluno na Faixa", voltado à promoção da educação, da conscientização, da formação cidadã e da prevenção de acidentes de trânsito no entorno das unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Constituem princípios orientadores do Programa "Aluno na Faixa":

I – a proteção prioritária à vida, à saúde e à integridade física de crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar;

II – a prevenção sistemática de acidentes e atropelamentos viários;

III – a promoção da educação para o trânsito como direito fundamental e dever de cidadania;

IV – o estímulo à cultura de respeito ao pedestre, às faixas de travessia e às sinalizações viárias;

V – a participação integrada e colaborativa da comunidade escolar, famílias, condutores, transporte escolar e sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do Programa "Aluno na Faixa":

I – incentivar comportamentos seguros e empáticos entre estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação;

II – conscientizar os condutores de veículos sobre a necessidade de atenção redobrada e redução de velocidade nas proximidades de zonas escolares;

III – orientar os estudantes sobre regras práticas de postura segura e travessia responsável de vias públicas;

IV – mitigar os riscos de sinistros nos horários de pico de entrada e saída das instituições de ensino;

V – consolidar práticas pedagógicas continuadas que desenvolvam a cidadania no trânsito desde a infância.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, o Programa poderá compreender ações diretas e pedagógicas suplementares, tais como:

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: QTNCHI8A-LRKSKHVO - Gerado em 04/11/2026 - 12:09:27

I – realização de palestras, oficinas, vivências e campanhas educativas direcionadas aos alunos e à comunidade escolar;

II – desenvolvimento de atividades pedagógicas lúdicas sobre segurança viária e uso correto da faixa de pedestres;

III – distribuição de materiais educativos e informativos para pais, condutores e profissionais de ensino;

IV – incentivo à instalação e ao uso correto de pontos organizados de embarque e desembarque escolar;

V – montagem de circuitos práticos e simulados de trânsito em ambientes escolares, promovendo aprendizagem vivencial para alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

VI – promoção de workshops e encontros de sensibilização voltados aos condutores de transporte escolar, taxistas e motoristas de aplicativos atuantes nos arredores das escolas;

VII – incentivo à formação simbólica de monitorias escolares ou projetos de "Agente Mirim de Trânsito", estimulando o protagonismo juvenil na conscientização de pares, sob supervisão pedagógica;

VIII – promoção de concursos pedagógicos e culturais de redação, desenho e vídeos educativos sobre segurança no trânsito;

IX – veiculação de conteúdos educativos e informativos digitais nos canais oficiais de comunicação das escolas e da rede municipal.

Art. 5º As ações do Programa poderão integrar o calendário de atividades educativas do Município e ser articuladas com a Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito, instituída pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas.

Art. 6º Para a execução das atividades e das ações suplementares do Programa, o Poder Público Municipal poderá buscar parcerias e a colaboração voluntária de instituições públicas e privadas, conselhos comunitários, órgãos estaduais e federais de trânsito e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 7º As disposições contidas nesta Lei possuem caráter preventivo, educativo e orientador, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem impondo aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a fiel execução de suas diretrizes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: QTNCHI8A-LRKSKHVO - Gerado em 04/11/2026 - 12:09:27

Raquel Rocha
Vereadora – MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: QTNCHI8A-LRKSKHVO - Gerado em 04/11/2026 - 12:09:27

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Programa "Aluno na Faixa" no Município de Caldas Novas - GO.

A proposição tem por finalidade promover a educação para o trânsito, a conscientização cidadã e a prevenção de sinistros e atropelamentos no entorno das unidades escolares, especialmente nos horários de entrada e saída dos estudantes, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física de crianças, adolescentes e de toda a comunidade escolar.

A formação de uma cultura de trânsito seguro não se alcança apenas por meio da sinalização viária ou de campanhas isoladas, mas também mediante ações educativas permanentes e experiências pedagógicas capazes de desenvolver comportamentos responsáveis desde a infância.

Nesse contexto, o Programa "Aluno na Faixa" busca estimular iniciativas como palestras, oficinas, circuitos educativos simulados, projetos de monitoria escolar e "Agente Mirim de Trânsito", concursos culturais e campanhas de conscientização voltadas à comunidade escolar e aos condutores que circulam nas proximidades das escolas.

A matéria encontra amparo nos arts. 23, XII, e 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação dos Municípios em temas relacionados à educação, ao interesse local e à promoção da segurança no trânsito.

No âmbito local, a iniciativa encontra fundamento no art. 11, XII, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, que prevê a promoção da educação para o trânsito, bem como no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que determina a realização da Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito nas instituições de ensino.

O projeto possui natureza eminentemente educativa, orientadora e programática, não criando cargos, órgãos, funções públicas ou atribuições operacionais específicas ao Poder Executivo, nem gerando despesas obrigatórias de caráter continuado.

Dessa forma, as ações eventualmente desenvolvidas poderão ser executadas pelos órgãos municipais competentes, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, inclusive mediante parcerias institucionais, colaboração da sociedade civil organizada e destinação de recursos legalmente disponíveis.

Diante da relevância social da matéria, que visa preservar vidas, fortalecer a cidadania e promover a educação para a segurança viária desde os primeiros anos de formação, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Raquel Rocha
Vereadora – MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: QTNCHI8A-LRKSKHVO - Gerado em 04/11/2026 - 12:09:27

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: QTNCHI8A-LRKSKHVO - Gerado em 04/11/2026 - 12:09:27